



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer Nº 011/2022**

**Projeto Nº 006/2022**

**Ementa:** autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público, até 08 (oito) operadores de máquina e da outras providências.

**Origem: Poder Executivo**

### **I - Relatório**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar, em excepcional interesse público, até 08 (oito) operadores de máquina.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere que a presente contratação, se justifica em razão da situação da necessidade de operadores para diversas áreas de atuação da administração e devido a aquisição de novas máquinas.

Anexo ao projeto em apreciação, o Executivo trouxe tabela discriminativa com anotação do Padrão (06), Coeficiente (3.70) e remuneração (R\$ 1.484,10).







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

### II – Análise

Veio para análise desta comissão, projeto de lei de que pede autorização legislativa para contratar, em excepcional interesse público, até 08 operadores de máquina.

Justifica a pretensão em razão da necessidade de operadores para diversas áreas de atuação da administração e devido à aquisição de novas máquinas.

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Verifica-se, portanto, estar adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a constituição Federal, Artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

Portanto, o projeto de lei 006/2022 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense, tendo em vista que a contratação é indispensável ao desenvolvimento da atividade de diversas áreas da administração.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

### III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 006/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 02 de março de 2022.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

### **Parecer Final da Comissão**

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 02 de março de 2022, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 006/2022.

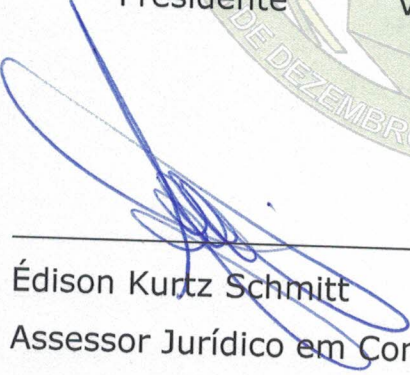
Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões. Em 02 de março de 2022.

  
Alci Petzold  
Presidente

  
Gil de Melo  
Vice-Presidente

  
Douglas Desbesel  
3º membro

  
Édison Kurtz Schmitt  
Assessor Jurídico em Comissão  
OAB/RS 81.756

